



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.



*Por unanimidade
dos presentes*



FIXA O VENCIMENTO BÁSICO DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, PARA ADEQUAÇÃO AO VALOR DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024; MODIFICA OS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 359, DE 31 DE JANEIRO DE 2023; E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 366, DE 22 DE MAIO DE 2023.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Jaqueira autorizada a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do seu quadro de pessoal, para adequação do piso vencimental do Poder Legislativo Municipal ao valor do novo salário mínimo nacional fixado pelo Decreto nº 11.864/2023, fixando o vencimento básico inicial do funcionalismo da edilidade, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos), e o valor horário a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Modifica-se a tabela de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Jaqueira, constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 359, de 31 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Símbolo	Vencimento
CC – 1	R\$2.700,00
CC – 2	R\$1.950,00
CC – 3	R\$1.700,00
CC – 4	R\$1.500,00
CC – 5	R\$1.412,00

Art. 3º Reajusta-se os vencimentos básicos dos Cargos de Provimento em Comissão de símbolo CC-5, modificando o quadro de pessoal comissionado detalhado na tabela anexa ao artigo 3º da Lei Municipal nº 359, de 31 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE
JAQUEIRA
CASA GERMANO PAES DE LIRA

Cargo	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Secretário de Finanças	01	CC - 1	R\$2.700,00
Secretário da Câmara	01	CC - 1	R\$2.700,00
Coordenador de Controle Interno	01	CC - 4	R\$1.500,00
Diretor de Patrimônio	01	CC - 5	R\$1.412,00
Diretor de Protocolo Geral	01	CC - 5	R\$1.412,00
Diretor de Tecnologia da Informação	01	CC - 4	R\$1.500,00
Diretor do Arquivo Geral e dos Anais	01	CC - 5	R\$1.412,00
Diretor de Contabilidade	01	CC - 4	R\$1.500,00
Diretor do Prédio e Zeladoria	01	CC - 5	R\$1.412,00
Diretor de Segurança	01	CC - 4	R\$1.500,00
Assessor de Plenário	01	CC - 3	R\$1.700,00
Assistente Legislativo	05	CC - 5	R\$1.412,00
Assistente Parlamentar	01	CC - 2	R\$1.950,00
Assistente de Manutenção e Limpeza	01	CC - 5	R\$1.412,00
Assessor de Controle Interno	01	CC - 5	R\$1.412,00
Ouvidor Geral	01	CC - 4	R\$1.500,00

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, destinadas ao Poder Legislativo Municipal no exercício financeiro 2024, nos termos da Lei Municipal nº 375/2023.

Art. 5º Na hipótese de não restar a presente Lei sancionada até o dia de operacionalização e efetivo adimplemento da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, fica a Câmara Municipal de Jaqueira autorizada a incluir complemento salarial sobre os vencimentos básicos dos servidores que estejam abaixo do valor do novo salário mínimo vigente, no limite necessário ao atingimento do mínimo constitucional.

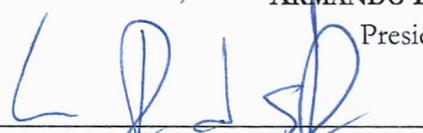
Art. 6º Revoga-se a Lei Municipal nº 366, de 22 de maio de 2023.

Art. 7º Esta Lei passa a vigor da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais e financeiros ao dia 1º de janeiro de 2024.

Jaqueira (PE), 02 de janeiro de 2024.


ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara


LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS

1º Secretário


ERIVALDO MANOEL DA SILVA

2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadoras e Senhoras Vereadoras,

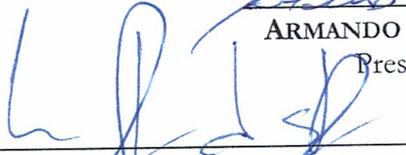
Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando readequar a realidade normativa do quadro de cargos comissionados desta Câmara Municipal ao novo salário mínimo recentemente reajustado pelo Decreto nº 11.864/2023, que estabeleceu o valor do salário mínimo nacional como sendo de R\$1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

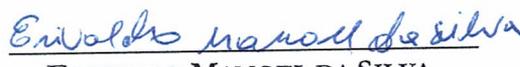
Desta feita, considerando que no quadro de pessoal comissionado desta edilidade os cargos comissionados de símbolo CC-5 encontram-se no valor do salário mínimo vigente até 31 de dezembro de 2023, porquanto em valor inferior a nova realidade salarial mínima aplicável nacionalmente a partir de 1º de janeiro do ano em curso, torna-se necessário que o panorama normativa vigente seja readequado para o fim de guardar compatibilidade com o valor do novo salário mínimo, na medida em que este representa o valor abaixo do qual nenhum servidor público pode receber seus vencimentos básicos.

É oportuno esclarecer que o reajuste ora operacionalizado incidirá exclusivamente nos cargos comissionados de símbolo CC-5, para adequá-los ao salário mínimo 2024, portanto, não refletindo em aumento nominal ou percentual sobre quaisquer dos demais cargos constantes do quadro de pessoal desta Câmara Municipal. Por fim, é oportuno destacar que o artigo 5º da inclusa proposta legislativa traz em seu bojo autorização para garantir o alcance do valor do novo salário mínimo vigente aos servidores lotados em cargos de símbolo CC-5 mediante complemento salarial, o que resta consignado exclusivamente com a finalidade de acautelar a hipótese de a tramitação e efetiva sanção do incluso projeto de lei não se perpetrar até a data de adimplemento da folha de pagamento do mês de janeiro de 2024, garantindo por conseguinte a regularidade formal do ato administrativo específico.

Ante o esposado, considerando a relevância do projeto, sua correção técnica e legalidade, submetemos o mesmo ao crivo do plenário e das comissões, requerendo desde já que seja o mesmo analisado, discutido e aprovado pela unanimidade dos nobres pares.

Atenciosamente,



ARMANDO BARROS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara
LUÍS HENRIQUE DA SILVA BARROS
1º Secretário


ERIVALDO MANOEL DA SILVA
2º Secretário






Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Ministério da Fazenda	1
Ministério do Planejamento e Orçamento	1
Ministério da Saúde	5
..... Esta edição é composta de 15 páginas	

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Gustavo José de Guimarães e Souza
Carlos Roberto Lupi
Luiz Marinho

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MF Nº 1.665, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera, mediante ampliação, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II-A do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, alínea "b", item 1, do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam alterados, mediante ampliação, os valores autorizados para pagamento de que trata o Anexo II-A, do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

ACRÉSCIMO AO ANEXO II-A DO DECRETO Nº 11.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023 - VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, NAS FONTES DO TESOURO ESPECIFICADAS 1(1)(2)(3) - DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

R\$ mil	Até Dez
Orgãos	
26000 Ministério da Educação	6.000.000

1. Pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e aos restos a pagar de despesas não sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 12 da Lei

PORTARIA GM/MPO Nº 405, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, do Decreto nº 11.408, de 2 de fevereiro de 2023, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74104 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura e Pecuária

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Credito Suplementar											VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
			S	E	G	R	M	I	F					
			F	N	P	O	D	J	T					
1031	Agropecuária Sustentável												13.000.000	
	Operações Especiais													
1031 0299	Subvenção Econômica nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	20 605											13.000.000	

Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023; especificadas no inciso IV do § 6º do art. 107 do (PUC); § 6º-A do art. 107 (EC 126, de 21 de dezembro de 2022); e § 6º do art. 107-A, todos do ADCT.

2. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 004, 005, 013, 038, 048, 049, 050, 051, 059, 063, 065, 081, 082, 096, 116, 117, 134, 136, 138 e 177 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

3. Exclui despesas obrigatórias com controle de fluxo (RP1), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7) e emendas de comissão (RP8).

DESPACHO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 17944.103719/2023-49

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul.

Assunto: Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado do Rio Grande do Sul (RS) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul (Pró- Sustentabilidade - RS).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 2000, com alterações, e nº 45, de 2023, todas do Senado Federal, e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda

Ministério do Planejamento e Orçamento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MPO Nº 404, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Reduz valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, no que concerne a diversos órgãos do Poder Executivo.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO substituto, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "e", do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, e alterações posteriores, bem como em função do remanejamento de dotações constante do Processo SEI nº 10080.101952/2023-55, e a necessidade de redução de valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias estabelecidas no Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 2023, resolve:

Art. 1º Reduzir os valores do bloqueio das dotações orçamentárias discricionárias constantes do Anexo XXI do Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

REDUÇÃO DO BLOQUEIO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISCRICIONÁRIAS PARA ATENDIMENTO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023, NA FORMA DO § 2º DO ART. 67 DA LEI Nº 14.436, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

(Anexo XXI ao Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023)

Órgão	Valor do bloqueio RP 2
22000 - Ministério da Agricultura e Pecuária	26.622.325
39000 - Ministério dos Transportes	949.126.702
53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	110.964.764
56000 - Ministério das Cidades	226.936.547
TOTAL	1.313.650.338